

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 541, DE 2013

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento de serviço pelo consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-A:

“Art. 50-A. O fornecedor receberá imediatamente o pedido de cancelamento de serviço procedido pelo consumidor.

§ 1º A apresentação de pedido de cancelamento será assegurada por todos os meios disponíveis para a contratação de serviço.

§ 2º Os efeitos do cancelamento operam-se no momento da solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento dependa de prazo.

§ 3º O cancelamento independe de adimplemento contratual.

§ 4º O comprovante do pedido de cancelamento será expedido por correspondência ou enviado por meio eletrônico, a critério do consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

